



Bloco de Esquerda
Representação Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 37/XVII/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração ao artigo 61.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

«Artigo 61.º

Alteração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 68.º, 70.º e 87.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442 -B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º-A

(...)

1 - (...):

Rendimento tributável (euros)	Taxas (percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	[...]
De mais de 7 500 000 até 20 000 000	5
De mais de 20 000 000 até 35 000 000	7
Superior a 35 000 000	9

2 - O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda (euro) 1 500 000:

a) Quando superior a (euro) 7 500 000 e até (euro) 20 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a (euro) 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual ao lucro tributável que exceda (euro) 7 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%;

b) Quando superior a € 20 000 000 e até 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 5 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda € 20 000 000, à qual se aplica a taxa de 7 %;

c) Quando superior a € 35 000 000, é dividido em quatro partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 5 %, outra igual a € 15 000 000, à qual se aplica a taxa de 7 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 9 %;

3 - (...).

4 - (...).».

Assembleia da República, 06 de novembro de 2025.

A Deputada do Bloco de Esquerda